



**CADERNO DE ENCARGOS**  
**CONSULTA PRÉVIA N.º 22-2022 UALG**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS  
PARA O ICareHB NOS PAVILHÕES DE ALVENARIA DO CAMPUS DE GAMBELAS**

## ÍNDICE

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I .....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                             | <b>4</b>  |
| CLÁUSULA 1.ª.....                                          | 4         |
| <i>Objeto .....</i>                                        | <i>4</i>  |
| CLÁUSULA 2.ª.....                                          | 4         |
| <i>Entidade Pública Contratante .....</i>                  | <i>4</i>  |
| CLÁUSULA 3.ª.....                                          | 4         |
| GESTOR DO CONTRATO .....                                   | 4         |
| CLÁUSULA 4.ª.....                                          | 4         |
| <i>Contrato .....</i>                                      | <i>4</i>  |
| CLÁUSULA 5.ª.....                                          | 5         |
| <i>Prazo de vigência do Contrato .....</i>                 | <i>5</i>  |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>                                   | <b>5</b>  |
| <b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                        | <b>5</b>  |
| CLÁUSULA 6.ª.....                                          | 5         |
| <i>Obrigações gerais do adjudicatário .....</i>            | <i>5</i>  |
| CLÁUSULA 7.ª.....                                          | 6         |
| <i>Constituição da equipa prestadora de serviços .....</i> | <i>6</i>  |
| CLÁUSULA 8.ª.....                                          | 7         |
| <i>Prestação do serviço .....</i>                          | <i>7</i>  |
| CLÁUSULA 9.ª.....                                          | 7         |
| <i>Prazos e entrega do projeto.....</i>                    | <i>7</i>  |
| CLÁUSULA 10.ª.....                                         | 8         |
| <i>Receção dos elementos a produzir.....</i>               | <i>8</i>  |
| CLÁUSULA 11.ª.....                                         | 9         |
| <i>Dever de sigilo.....</i>                                | <i>9</i>  |
| CLÁUSULA 12.ª.....                                         | 9         |
| <i>Proteção de Dados .....</i>                             | <i>9</i>  |
| CLÁUSULA 13.ª.....                                         | 10        |
| <i>Preço contratual.....</i>                               | <i>10</i> |
| CLÁUSULA 14.ª.....                                         | 10        |
| <i>Condições de pagamento.....</i>                         | <i>10</i> |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                  | <b>11</b> |
| <b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>           | <b>11</b> |
| CLÁUSULA 15.ª.....                                         | 11        |
| <i>Responsabilidade pelos erros e omissões .....</i>       | <i>11</i> |
| CLÁUSULA 16.ª.....                                         | 11        |
| <i>Penalidades contratuais.....</i>                        | <i>11</i> |
| CLÁUSULA 17.ª.....                                         | 12        |
| <i>Força maior .....</i>                                   | <i>12</i> |
| CLÁUSULA 18.ª.....                                         | 13        |

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Resolução por parte da Universidade do Algarve .....</i> | <i>13</i> |
| CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> .....                             | 13        |
| <i>Resolução por parte do Adjudicatário .....</i>           | <i>13</i> |
| CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> .....                             | 13        |
| <i>Caução .....</i>                                         | <i>13</i> |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                                    | <b>14</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                             | <b>14</b> |
| CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> .....                             | 14        |
| <i>Resolução de litígios - Foro competente .....</i>        | <i>14</i> |
| CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> .....                             | 14        |
| <i>Subcontratação e cessão da posição contratual .....</i>  | <i>14</i> |
| CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> .....                             | 14        |
| <i>Comunicações e notificações .....</i>                    | <i>14</i> |
| CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> .....                             | 14        |
| <i>Contagem dos prazos .....</i>                            | <i>14</i> |
| CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> .....                             | 15        |
| <i>Direito aplicável .....</i>                              | <i>15</i> |
| ANEXO I .....                                               | 16        |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                               | 16        |
| A. OBJETO DA AQUISIÇÃO .....                                | 16        |
| B. ÂMBITO DOS SERVIÇOS .....                                | 16        |
| C. PROGRAMA PRELIMINAR .....                                | 18        |
| <b>ANEXO RGPD .....</b>                                     | <b>21</b> |
| <b>REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS .....</b>    | <b>21</b> |

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente procedimento designado por Consulta Prévia n.º 22-2022 UALG, tem por objeto a “Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Ampliação dos Espaços para o ICArEHB nos Pavilhões de Alvenaria do Campus de Gambelas”, de acordo com as condições estabelecidas e constantes no Caderno de Encargos e **Anexo I** (Especificações Técnicas) que o integra.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 71242000-6 Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505.387.271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289.800.100, com o endereço eletrónico: [contratacaopublica@ualg.pt](mailto:contratacaopublica@ualg.pt) e com o seguinte horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

#### Cláusula 3.ª

##### Gestor do Contrato

Para a gestão do Contrato, por parte da entidade pública contratante, foi designada a Eng.ª Patrícia do Nascimento Lourenço Santos Pereira, cujo endereço eletrónico é: [pnpereira@ualg.pt](mailto:pnpereira@ualg.pt).

#### Cláusula 4.ª

##### Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

#### Cláusula 5.ª

#### **Prazo de vigência do Contrato**

O Contrato inicia a sua vigência após assinatura por ambas as partes, e vigora até à receção provisória da empreitada resultante do projeto objeto desta aquisição de serviços ou até ao prazo estabelecido no n.º 5 da Cláusula 9.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **CAPÍTULO II**

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### Cláusula 6.ª

#### **Obrigações gerais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
- a) Executar o objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve;
- d) Elaborar o projeto de execução para o Projeto de Ampliação dos Espaços para o ICArEHB nos Pavilhões de Alvenaria do Campus de Gambelas conforme definido nas Especificações Técnicas;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
- g) É garantida a salvaguarda dos Direitos de Autor e a permissão de divulgação pelo Adjudicatário, relativos aos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável;
- h) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP

Cláusula 7.ª

**Constituição da equipa prestadora de serviços**

1. A elaboração do projeto, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido a priori, e pelos autores dos projetos das especialidades, definidas no Anexo I (Especificações Técnicas) do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento da Universidade do Algarve.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato na sequência do presente procedimento contratual.
5. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto na Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

## Cláusula 8.ª

**Prestação do serviço**

1. Os serviços, objeto do Contrato, compreendem as seguintes fases:
  - a) Levantamento topográfico e geométrico;
  - b) Elaboração do Estudo Prévio;
  - c) Elaboração do projeto base – Arquitetura e especialidades;
  - d) Elaboração do Projeto de Execução;
  - e) Mapa de medições de trabalhos, orçamento, caderno de encargos e especificações técnicas;
  - f) Assistência Técnica (em projeto e obra).
2. Os serviços, objeto do Contrato, devem ser elaborados de acordo com as Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. O Adjudicatário obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## Cláusula 9.ª

**Prazos e entrega do projeto**

1. O projeto objeto do Contrato deve ser entregue na Universidade do Algarve, no prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data da sua celebração e da seguinte forma:
  - Levantamento topográfico e geométrico – 20 dias após a adjudicação;
  - Elaboração do Estudo Prévio – 20 dias após adjudicação;
  - Elaboração do projeto base – Arquitetura/especialidades – 30 dias após a aprovação da fase anterior;
  - Elaboração do Projeto de Execução – 45 dias após aprovação da fase anterior;
  - Mapa de medições de trabalhos, orçamento, caderno de encargos e especificações técnicas – 20 dias após a aprovação da fase anterior;
  - Assistência Técnica (em projeto e obra) – de acordo com o organograma da obra.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do projeto objeto do presente Contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral execução do mesmo.

3. Com a entrega do projeto ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Universidade do Algarve, sem prejuízo das obrigações de garantia que impeçam sobre o Adjudicatário.
4. Os prazos decorrentes desta prestação de serviços:
  - a) São contados a partir da celebração do Contrato, suspendendo-se o mesmo durante a análise das diferentes fases pela Universidade do Algarve.
  - b) O prazo da assistência técnica incluirá o tempo necessário para preparação do procedimento concursal com vista à adjudicação de uma empreitada e execução da obra.
5. A execução da empreitada não deverá ser superior a 10 (dez) meses, contado a partir da data da respetiva consignação, ficando o Adjudicatário liberado da assistência técnica em fase de execução da obra, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.
6. Os prazos previstos no n.º 4 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa da Universidade do Algarve ou a requerimento do Adjudicatário, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Adjudicatário, sem prejuízo no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

#### Cláusula 10.ª

##### **Receção dos elementos a produzir**

1. Efetuada a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a Universidade do Algarve, por si só ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 15 (quinze) dias à análise dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Universidade do Algarve a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais, ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve de tal facto informar, por escrito o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Algarve, nunca inferior a 5 (cinco) dias, o Adjudicatário deve responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Algarve procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula. Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser comunicado por escrito, a aceitação das correções.

#### Cláusula 11.ª

##### **Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve.

#### Cláusula 12.ª

##### **Proteção de Dados**

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

## Secção II

**Obrigações da Universidade do Algarve**

## Cláusula 13.ª

**Preço contratual**

6. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder **€ 38.000,00** (trinta e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
7. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos a deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
8. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

## Cláusula 14.ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, procedendo-se ao pagamento devido nos seguintes termos:
  - a) Com a entrega do Estudo Prévio – 20%;
  - b) Com a entrega do projeto base – Arquitetura/especialidades – 40%;
  - c) Com a aprovação do Projeto de Execução, Mapa de medições de trabalhos, orçamento, caderno de encargos e especificações técnicas – 30%;
  - d) Assistência Técnica (em projeto e obra) – 10%.

A assistência técnica serão pagos de forma fracionada, em prestações mensais e cujo valor será calculado de acordo com a calendarização da obra.

3. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 15.ª**

#### **Responsabilidade pelos erros e omissões**

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do CCP, sendo, especificamente, o adjudicatário responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

##### **Cláusula 16.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
    - i. 2‰ (dois por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 (dez) dias;
    - ii. 4‰ (quatro por mil) do valor da adjudicação, a partir do décimo dia e até ao vigésimo dia;
    - iii. 20‰ (vinte por mil) a partir do vigésimo dia, após os quais a Universidade do Algarve poderá rescindir unilateralmente o Contrato.
  - b) Se o incumprimento for devido a erros graves ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
  - c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Algarve tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A Universidade do Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Universidade do Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Adjudicatário, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
  - a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
  - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória.

#### Cláusula 17.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte da Universidade do Algarve**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

#### Cláusula 19.ª

##### **Resolução por parte do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### **Caução**

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais****Cláusula 21.ª****Resolução de litígios - Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao contrato.

**Cláusula 22.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**Cláusula 23.ª****Comunicações e notificações**

3. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
4. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

**Cláusula 24.ª****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

## Cláusula 25.ª

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****A. OBJETO DA AQUISIÇÃO**

A Universidade do Algarve pretende efetuar a Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de ampliação dos espaços para o ICaREHB nos Pavilhões de Alvenaria do *Campus* de Gambelas.

**B. ÂMBITO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo a realização de projeto de execução e demais tarefas e obrigações associadas a este âmbito.
2. A aquisição de serviços deverá ser conduzida nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de toda a legislação em vigor sobre todas as especialidades envolvidas.
3. A aquisição de serviços inclui:
  - 3.1 Projeto de execução com todas as especialidades e todos os elementos de solução para a realização da obra, a saber:
    - a) Levantamento topográfico;
    - b) Levantamento arquitetónico;
    - c) Projeto de arquitetura;
    - d) Projeto de acessibilidades;
    - e) Projeto de estabilidade e estrutura;
    - f) Projeto de rede de abastecimento de água e rede de combate a incêndios;
    - g) Projeto de rede de esgotos domésticos e pluviais;
    - h) Projeto de arquitetura paisagista;
    - i) Estudo de condicionamento acústico;
    - j) Estudo de verificação do comportamento térmico

- k) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- l) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- m) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- n) Projeto de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- o) Plano de segurança e saúde em projeto e Modelo de Compilação Técnica da obra;
- p) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

*Nota: As diversas especialidades do projeto de execução deverão ter em conta e integrar as infraestruturas já existentes nos edifícios circundantes.*

3.2 O Projeto de Execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, todas as peças mencionadas no artigo n.º 7 da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

4. Os serviços, objeto do Contrato, devem ser elaborados de acordo com o teor do capítulo C destas Especificações Técnicas.
5. Os elementos do projeto de execução a apresentar deverão ser entregues em 2 conjuntos completos em suporte de papel, um original e uma cópia, dobrados em formato A4 e 1 (um) com a totalidade do trabalho em formato digital (XLS, DOC, DWG, DWF e PDF) que permita a adequada manipulação em sede de concurso da empreitada subsequente.
6. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da empreitada, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
7. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.
8. A Assistência Técnica deve ser prestada, desde a fase do procedimento de formação do contrato de empreitada, até à adjudicação da mesma e ainda durante a execução da empreitada.

9. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita, de acordo com o que for solicitado pela Universidade do Algarve, sobre problemas relativos à interpretação dos projetos ou a ambiguidades, omissões ou contradições dos mesmos.
10. As atividades relativas na Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º e 162.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
11. Na conceção do projeto de execução, o Adjudicatário deverá ter em conta que o valor estimado para a construção cerca de € 500 000.00 excluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
12. O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho resultantes das medições e mapas de quantidades a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar o valor no número anterior.

## C. PROGRAMA PRELIMINAR

### 1 Localização

*Campus de Gambelas, Edifício 12, Espaços C's, D's, e Núcleo Central:*



Fig. 1 – Planta de localização do *Campus de Gambelas*

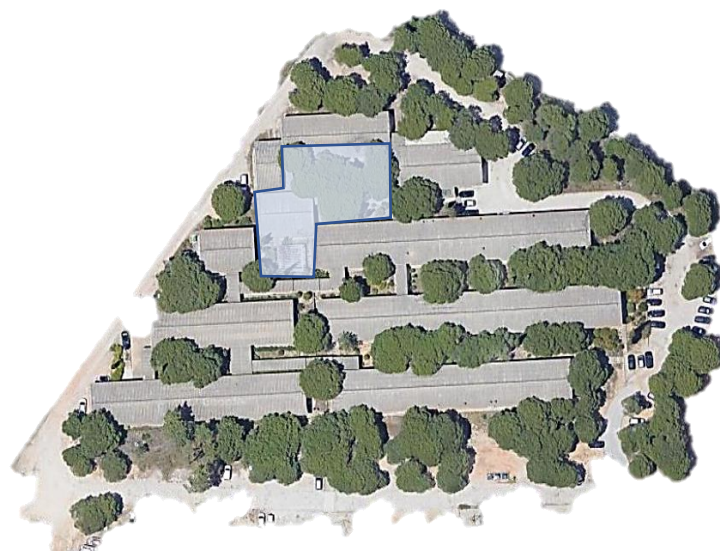


Fig. 2 – Planta de Localização da zona a intervir, escala urbana (ortofotomapa)

## 2 Características gerais da obra (orgânicas e funcionais)

Com o intuito de atingir os objetivos definidos no Ponto 1, haverá que proceder a alterações e remodelações em diversos espaços já existentes na zona noroeste nos pavilhões de alvenaria do *Campus* de Gambelas, bem como a construção de duas novas edificações localizadas na mesma zona, uma na zona central e outra na zona sul dos pavilhões C, que irão criar uma sinergia com as edificações já existentes.

Atualmente, estes pavilhões caracterizam-se pela sua implementação em contínuos e paralelos, proporcionando circulação, e praças exteriores que conferem uma unidade no seu todo. Neste caso de intervenção, irá ser realizado um núcleo central onde em seu redor se encontram as edificações existentes e as propostas.

As áreas a intervir são as seguintes:

- Áreas de edificação nova a intervir - 547 m<sup>2</sup>
- Área a requalificar nos pavilhões C's - 127m<sup>2</sup>
- Área do núcleo central ao ar livre -140 m<sup>2</sup>.

Para além das questões de programa, um dos aspetos mais importantes será de criar uma autonomia física/conforto de conjunto, como se de um edifício isolado se tratasse, mas não esquecendo a rede “mãe” de infraestruturas onde está inserido neste *Campus*.

O Programa de intervenção deverá considerar:

1. Remodelação dos Espaços C's:

- Um laboratório de osteologia com coleções de referência;
- Um laboratório de materiais arqueológicos para tratamento de coleções arqueológicas;
- Uma área de armazenamento específica e adequada para materiais arqueológicos;
- Um laboratório de comunicação de ciência com requisitos a nível de acústica para captação de recursos audiovisuais;
- Um Gabinete
- Uma área de tratamento e lavagens de materiais arqueológicos;

2. Novas edificações:

- Receção
- Biblioteca
- Áreas de arrecadação
- Área de copa
- Sala de Reuniões/sala de aulas
- Dez Gabinetes
- Instalações sanitárias

3. Abertura de vãos-portas dos espaços D's para o núcleo central.

#### **D. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO**

O valor estimado para a construção é cerca de **€ 500.000,00** sem IVA incluído.

#### **E. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo para a elaboração do projeto em consulta não deverá ultrapassar os **135 dias** e o prazo de execução para a empreitada é estimado cerca de 10 meses.

**ANEXO RGPD**  
**REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS**

**Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP**

**1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

**2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO**

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

**3. SUBCONTRATANTE**

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

**Artigo 1º**

**(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

**Artigo 2º**

**(Responsável pelo tratamento e subcontratante)**

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**Artigo 3º**

**(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos

direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

#### **Artigo 4º**

##### **(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

#### **Artigo 5º**

##### **(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

#### **Artigo 6º**

##### **(Tratamento segundo instruções)**

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à [NOME DE SUBCONTRATANTE], no âmbito do contrato.

#### **Artigo 7º**

##### **(Circulação e transferência de dados pessoais)**

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados

para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

#### **Artigo 8º**

##### **(Compromisso de confidencialidade)**

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

#### **Artigo 9º**

##### **(Medidas de segurança)**

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
  - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
  - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

#### **Artigo 10º**

##### **(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)**

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**Artigo 11º****(Assistência à responsável pelo tratamento)****1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:**

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

**3. Assistência na realização de avaliações de impacto:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

**4. Assistência na realização de consultas prévias:**

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

**Artigo 12º****(Conservação dos dados)**

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

**Artigo 13º****(Dever de prestar informações)**

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

#### **Artigo 14<sup>a</sup>**

##### **(Auditorias e inspeções)**

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

#### **Artigo 15<sup>a</sup>**

##### **(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)**

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

#### **Artigo 16<sup>a</sup>**

##### **(Registos das atividades de tratamento)**

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### **Artigo 17<sup>a</sup>**

##### **(Dever de cooperação)**

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

**Artigo 18º****(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)**

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
  - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
  - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

**Artigo 19º****(Responsabilidade e indemnizações)**

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**Artigo 20º****(Gabinete de Proteção de Dados)**

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [rgpd@ualg.pt](mailto:rgpd@ualg.pt), descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

**APÊNDICE****CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS****1. Objeto do Tratamento**

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato de Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Ampliação dos Espaços para o ICArEHB nos Pavilhões de Alvenaria do Campus de Gambelas, entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

**2. Duração do Tratamento**

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE., estiver em vigor.

**3. Natureza e Finalidade do Tratamento**

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Ampliação dos Espaços para o ICArEHB nos Pavilhões de Alvenaria do Campus de Gambelas, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

**4. Tipos de Dados Pessoais**

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

**5. Categorias dos Titulares dos Dados**

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto de Ampliação dos Espaços para o ICArEHB nos Pavilhões de Alvenaria do Campus de Gambelas, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

**6. Instruções de Tratamento**

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

## **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA O ICAREHB NOS PAVILHÕES DE ALVENARIA DO CAMPUS DE GAMBELAS**

### **PROGRAMA PRELIMINAR**

#### **1. Objetivo**

O Centro Interdisciplinar de Arqueologia e Evolução do Comportamento Humano (ICAREHB) da Universidade do Algarve centra-se na investigação e ensino de arqueologia pré-histórica, focando-se em perspetivas interdisciplinares para entender as origens do *genus homo*, diáspora e a evolução da nossa espécie, o *homo sapiens*.

Desde a sua formação, o ICAREHB foi sempre avaliado como *Excelente* pela fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), tendo vir a estabelecer-se como um Centro único no panorama científico nacional. No último ano, o crescimento do ICAREHB foi exponencial, nomeadamente com a captação de recursos financeiros europeus (no valor aproximado de 6,5 milhões de euros) ao que se juntam financiamentos de índole nacional da FCT.

Desta forma, há agora um panorama em que o Centro vai efetuar um volume acrescido de contratações de novos recursos humanos, bem como a capacitação laboratorial, o que leva à necessidade de expandir e criar novos espaços, desde gabinetes de investigação a laboratórios científicos. Os financiamentos europeus acima referidos relacionam-se com a obtenção de três bolsas do European Research Council (ERC) da União Europeia, sendo que estas são as primeiras bolsas ERC atribuídas a investigadores portugueses na área da Arqueologia. Estas bolsas de elevado prestígio internacional não só espelham o nível mais elevado de ciência efetuado no Centro a nível mundial, como servirão também para uma captação acrescida de alunos, investigadores e de novas fontes de financiamento para a Universidade do Algarve. Para a mesma, estes projetos refletem um nível de excelência científica que se espelha num posicionamento mais elevado da UALg nos *rankings* internacionais, elevando a Universidade a um estatuto de elevado reconhecimento.

Nesta sequência, e numa primeira fase, há necessidade de prever diversos espaços para as necessidades que irão surgir à medida da implementação de todos os projetos.

Os objetivos estratégicos passam por:

- Criação de uma unidade multidisciplinar avançada de ciência e tecnologia, para o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas de última geração, de acordo com padrões internacionais no domínio das ciências arqueológicas;
- Consolidação de um Centro de excelência de formação de âmbito internacional e diversificada, abrangendo as várias áreas de conhecimento em arqueologia e evolução humana, promovendo o intercâmbio internacional de investigadores e estudantes;
- Construção de um laboratório limpo (*clean lab*) para a amostragem de ADN antigo, com instalações de pressão positiva e equipamentos com uso de luzes ultravioleta para acautelar aspetos relacionados com a contaminação de ADN recente. Este laboratório será uma mais valia para a Universidade pois trata-se de uma instalação única no contexto português dedicada a trabalhos arqueológicos.
- Construção de um laboratório de microscopia que inclui um conjunto de equipamentos petrográficos, lupas binoculares e um equipamento de microscopia de fluorescências de raios x. Este tipo de laboratório destaca-se por estar na vanguarda da tecnologia desta área, acrescentando-se que terá também a vertente da possibilidade de prestação de serviços.
- Construção de um laboratório de arqueologia digital provido com diversos equipamentos com software de tecnologia avançada, com o propósito da capacitação digital e de realidade virtual e aumentada com a finalidade de preservação e divulgação do património arqueológico, não só nacional, mas também além-fronteiras.

## 2. Localização

*Campus* de Gambelas, Edifício 12, Espaços C's, D's e envolvente:



Fig. 1- *Campus* de Gambelas



Fig. 2 - Localização da zona a intervir, escala urbana (ortofomapa)

### 3. Características gerais da obra (orgânicas e funcionais)

Com o intuito de atingir os objetivos definidos no Ponto 1, haverá que proceder a alterações e remodelações em diversos espaços já existentes na zona noroeste nos pavilhões de alvenaria do *Campus* de Gambelas, bem como a construção de duas novas edificações localizadas na mesma zona, uma na zona central e outra na zona sul dos pavilhões C's, que irão criar uma sinergia com as edificações já existentes.

Atualmente, estes pavilhões caracterizam-se pela sua implementação em contínuos e paralelos, proporcionando circulação, e praças exteriores que conferem uma unidade no seu todo. Neste caso de intervenção, irá ser realizado um núcleo central onde em seu redor se encontram as edificações existentes e as propostas.

As áreas a intervir são as seguintes:

- Área de edificação nova a intervir - 547 m<sup>2</sup>
- Área a requalificar nos pavilhões C's - 127m<sup>2</sup>
- Área do núcleo central ao ar livre -140 m<sup>2</sup>.

Para além das questões de programa, um dos aspetos mais importantes será de criar uma autonomia física/conforto de conjunto, como se de um edifício isolado se tratasse, mas não esquecendo a rede “mãe” de infraestruturas onde está inserido neste *Campus*.

O Programa de intervenção deverá considerar:

#### 1. Remodelação dos Espaços C's:

- Um laboratório de osteologia com coleções de referência;
- Um laboratório de materiais arqueológicos para tratamento de coleções arqueológicas;
- Uma área de armazenamento específica e adequada para materiais arqueológicos;
- Um laboratório de comunicação de ciência com requisitos a nível de acústica para captação de recursos audiovisuais;
- Um Gabinete
- Uma área de tratamento e lavagens de materiais arqueológicos;

2. Novas edificações:

- Receção
- Biblioteca
- Áreas de arrecadação
- Área de copa
- Sala de Reuniões/sala de aulas
- Dez Gabinetes
- Instalações sanitárias

3. Abertura de vãos-portas dos espaços D's para o núcleo central.

4. **Estimativa de custo da construção**

O valor estimado para a construção deverá ser cerca de 500.000,00, sem IVA incluído.

5. **Prazo para a elaboração do projeto e execução da obra**

O prazo para a elaboração do projeto deverá ser de 135 dias e o prazo de execução para a empreitada cerca de 10 meses.

Faro, 20 de julho de 2022

O Reitor

Paulo  
Manuel  
Roque  
Águas

Assinado de forma  
digital por Paulo  
Manuel Roque  
Águas  
Dados: 2022.07.21  
17:51:04 +01'00'